



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 25/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite**, que “*Cria a Campanha de Conscientização sobre a Reciclagem e o Descarte de Resíduos Sólidos, a Semana Municipal de Conscientização sobre a Reciclagem e o Descarte de Materiais, o Dia Municipal do Reciclador e da Reciclagem no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **ilegalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Na análise do PL, pelo seu conteúdo, verificamos que a proposição visa:

- a) Criar a campanha de conscientização sobre a reciclagem e o descarte de resíduos sólidos;
- b) Semana municipal de conscientização sobre a reciclagem e o descarte de materiais;
- c) Dia municipal do reciclador e da reciclagem.

No entanto, tanto a campanha, quanto a semana e o dia já são objetos de leis municipais específicas, a saber:

- a) Acerca da campanha pleiteada, já temos a Lei Municipal nº 8.884, de 2009, que institui no âmbito do município de Sorocaba o Programa de Incentivo à Reciclagem e Reutilização de Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências;
- b) Acerca da criação da semana municipal, já temos a Lei Municipal nº 11.290, de 2016, que “Institui o Dia e a Semana Municipal do Lixo Zero em Sorocaba e dá outras providências
- c) Acerca da criação do dia municipal, já temos a Lei Municipal nº 11.722, de 22 de maio de 2018, que institui o Dia do Catador do Material Reciclável no Calendário Oficial do Município de Sorocaba

Assim, o inciso IV do Art. 7º veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei a não ser que a posterior vise revogar, complementar ou alterar a lei anterior, considerada básica, e isso seja feito sempre de forma expressa.

Em face do exposto, constatamos a **ilegalidade do PL 25/2025**.

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **E3E434EEFAB0D5F257DB8F2381CC13D120CCEF79B167CDFDB9EFD9EB7B69F316**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:46

Checksum: **D2187339A5A97EBBAA7F2FF572C8D582D2D6ADF6D20219D8DD707857C7D5A93A**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **5A07BB9B42DCDF238CA23766C2DE7202460A16520BBA19F97476493526883ABA**

